



Projeto de Lei Nº 68/2019-L, DE 21/08/2019

AUTÓGRAFO Nº 5036/2019, DE 30/09/2019

Lei nº

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Dá denominação a vias públicas do Loteamento Coopertec, localizadas na Serrinha, bairro do Carmo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “**RUA GOVERNADOR VALADARES**” a Rua A do Loteamento Coopertec, com início na Via conhecida como Alameda das Garças do Loteamento Vale dos Pássaros, distante 145 m da esquina com a Alameda das Gralhas e término na esquina entre a Rua Donato Francisco de Moraes e Rua B do Loteamento Coopertec, conta com aproximados 220 m de extensão por 11 m de largura aproximada.

Art. 2º Fica denominada “**RUA OURO PRETO**” a Rua B do Loteamento Coopertec, com início na Alameda das Patativas do Loteamento Vale dos Pássaros, distante 150 m da esquina com a Alameda das Gralhas e término na esquina entre a Rua A e a Rua Donato Francisco de Moraes, conta com aproximados 245 m de extensão por 12 m de largura média aproximada.

Art. 3º Fica denominada “**RUA JUIZ DE FORA**” a Rua C do Loteamento Coopertec, com início na Rua B, lado esquerdo, distante 310 m da esquina com Alameda das Gralhas e término ao final do Loteamento Coopertec entre o Lote 01 da Quadra A e Lote 12 da Quadra C, conta com aproximados 210 m de extensão por 10 m de largura média aproximada.

Art. 4º Fica denominada “**RUA BELO HORIZONTE**” a Rua D do Loteamento Coopertec, com início na Via Alameda de João de Barro, distante 165 m da esquina com a Alameda das Gralhas e término na Rua C do Loteamento Coopertec, conta com aproximados 140 m de extensão por 10 m de largura média aproximada.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado na 31ª Sessão Ordinária, de 30 de setembro de 2019

MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
1º Vice-Presidente

JÚLIO ANTONIO MARIANO
2º Vice-Presidente

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
1º Secretário

ALACIR RAYSEL
2º Secretário